



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

CONTRATO Nº. 020/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA
REGIÃO E XPOSITUM CONSULTORIA
EMPRESARIAL EIRELI.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº. 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora-Geral, **NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**, portador(a) do CPF nº. 223.935.523-91, RG nº. 09598980 – SSP-CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **XPOSITUM CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.953.708/0001-90, sediada na Rua Aristides França, 646, Bairro Cidade Jardim, São José dos Pinhais, Paraná, CEP 83035-170, e-mail: eduardos@xpositum.com.br e telefones: (41) 2102-0703, neste ato representado por **FABIANO AGOSTINHO VIEIRA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5.897.665-2 – SESP/PR e CPF nº. 873.086.819-04, adiante denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, e os decretos 3.555/2000 e 5.450/2005: inciso III do artigo 16-A da Lei nº 8.248/1991, artigo 8º do Decreto nº 7.174/2010 e na Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, tendo em vista a realização de certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob o nº. **011/2019**, no que consta do Processo Administrativo **PROAD nº 8149/2018** e condições constantes das cláusulas seguintes, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a aquisição de licenças de uso para o software Microsoft PowerBI PRO, no modelo SaaS (Software as a Service), pelo período de 12 (doze) meses, incluindo atualizações e suporte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO

2.1 São partes integrantes deste instrumento de Contrato, como se aqui estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº. 011/2019 com o Termo de Referência e seus anexos;
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA.

2.1.1 Considera-se expressamente revogado o contido na proposta apresentada pela CONTRATADA, que disponha em contrário ao estabelecido neste Contrato.

P

[Assinatura]

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 - Aquisição de licenças de uso para o software Microsoft PowerBI PRO. no modelo SaaS (Software as a Service), pelo período de 12 (doze) meses, incluindo atualizações e suporte, conforme detalhamento a seguir:

3.1.1 Software

3.1.1.1 A solução de *Business Intelligence*, fornecida por meio da modalidade software como serviço na nuvem (*Software as a Service – SaaS*), deve compreender um conjunto de funcionalidades com painéis interativos, análises sob demanda, colaboração ativa (compartilhamento de uso, seção de acesso), geração de relatórios e gráficos com acesso através de dispositivos móveis, motor multidimensional ou motor de análise associativa, dentre outras funcionalidades.

3.1.1.2 Caso a solução contratada necessite de instalação de um ou mais componentes na rede do Tribunal, estes deverão ser totalmente operacional no Windows 7 ou superior;

3.1.1.3 As replicações do banco e as cópias de segurança serão realizadas exclusivamente pela contratada, devendo garantir capacidade de recuperação com perda de dados de no máximo 24 horas (D-1);

3.1.1.4 A solução deve garantir disponibilidade de no mínimo 99,741%, para os data centers onde os serviços estarão hospedados.

3.1.1.5 As informações sob custódia do fornecedor serão tratadas como informações sigilosas, não podendo ser usadas por este fornecedor ou fornecidas a terceiros, sob nenhuma hipótese, sem autorização formal do contratante.

3.1.1.6 Os softwares que compõem a solução devem ser compatíveis com os SGBDs relacionais Oracle 11g ou superior, Microsoft SQL Server 2005 ou superior, MySQL 5.0 ou superior e PostgreSQL para armazenar os metadados e informações de controle das aplicações desenvolvidas ou utilizar solução própria de armazenamento de dados, desde que permitam total acesso a base aos usuários desenvolvedores.

3.1.1.7 Os softwares que compõem a solução devem ser compatíveis com os seguintes navegadores Internet:

3.1.1.7.1 Internet Explorer 8 ou superior;

3.1.1.7.2 Mozilla Firefox 18 ou superior;

3.1.1.7.3 Safari 6;

3.1.1.7.4 Google Chrome 56 ou superior;

3.1.1.7.5 Navegadores com HTML 5;

3.1.1.8 A solução deve possuir aplicativo móvel compatível com os seguintes sistemas operacionais:

3.1.1.8.1 iOS 9.0 ou posterior;

3.1.1.8.2 Android 5.0 e superior;

3.1.1.9 Os softwares fornecidos devem ser capazes de ler as seguintes fontes de dados:

3.1.1.9.1 Oracle Database 10g ou superior;

3.1.1.9.2 MySQL 5.0 ou superior;

3.1.1.9.3 PostgreSQL;

3.1.1.9.4 MSSQL Server 2005 ou superior;

3.1.1.9.5 Arquivos criados nos formatos “mdb”, “csv” e “xls”;

3.1.1.9.6 DB2/UDB;

3.1.1.9.7 XML;

3.1.1.9.8 JSON;

3.1.1.9.9 API REST;

3.1.1.10 A solução deve permitir a criação de usuários com no mínimo os seguintes perfis:

3.1.1.10.1 Administradores da solução;

3.1.1.10.2 Desenvolvedores contemplando todas as funcionalidades da solução;

A solução deve permitir a publicação, em ambiente WEB, dos relatórios ou painéis produzidos. Sendo que a consulta a tais publicações poderá ser realizada sem a necessidade de autenticação, sem a necessidade de aquisição de licenças adicionais e sem restrições quanto ao número de acessos simultâneos;

3.1.1.11 A solução deve permitir a publicação de gráficos e relatórios por meio da inserção do conteúdo em páginas html utilizando códigos de inserção/compartilhamento.

3.1.1.11.1 Deve disponibilizar um espaço mínimo de 10 Gb de armazenamento por licença.

3.1.1.11.2 Caso ocorra a desativação de um usuário pelo administrador, a solução deverá permitir que o conteúdo da conta desativada seja migrado para uma nova conta ou para uma conta já existente.

3.1.2 Controle de Acesso

3.1.2.1 Utilizar acesso via navegador de internet utilizando SSL, nas versões 2.0, 3.0 e superior;

3.1.2.2 Permitir trabalhar com o protocolo HTTPS;

3.1.3 Modelagem de Dados

3.1.3.1 A Solução de BI deve permitir mapeamento de diversas estruturas de modelos de dados, como ROLAP (Relacional OLAP) e MOLAP (Multidimensional OLAP) ou análise associativa de dados oferecendo desta forma flexibilidade para diferentes abordagens de implementação física de data-marts;

3.1.3.2 A solução de BI deve disponibilizar ao usuário modelo de dados com linguagem de negócio de forma que o usuário de negócio não precise possuir conceitos técnicos como: chaves primárias, chaves estrangeiras e cardinalidade, para construir suas pesquisas sem que os mesmos possuam conhecimento da linguagem SQL;

3.1.4 Segurança, Administração e Monitoramento

3.1.4.1 A solução de BI deve permitir controle da segurança centralizado através de navegador Web, para atribuição de privilégios em níveis e perfis de usuários, grupos e projetos;

3.1.4.2 Controle de acesso às informações disponibilizadas pelo sistema, apenas por usuários autorizados;

3.1.4.3 Restringir acesso a um conjunto de dados específico seja por registros, colunas ou ambos;

3.1.4.4 A solução de BI deverá gerar trilha de auditoria para ações de autenticação e autorização de usuários, relatórios e painéis;

3.1.4.5 Possuir arquitetura própria de segurança, independente da utilização de soluções de segurança de terceiros;

3.1.5 Portal BI

P



3.1.5.1 O portal de BI deve ser uma solução Web integrada que permita aos usuários ver e trabalhar com os conteúdos disponíveis na solução, tais como: Consultas, Relatórios, Dashboards;

3.1.5.2 Possuir interface com todas as funcionalidades do usuário final em ambiente web e em Português/Brasil;

3.1.5.3 Possuir área de conteúdo pessoal, onde somente o usuário tenha acesso;

3.1.5.4 Permitir a criação de novos relatórios, consultas e análises personalizadas no próprio portal;

3.1.5.5 Possuir mecanismo de busca por relatórios, consultas, painéis de indicadores e outros documentos contidos no portal por nome do documento e por palavras chaves dos relatórios;

3.1.5.6 Permitir a personalização dos relatórios com imagens de fundo, imagens de organização, criação de novos links, alterações de cores e etc.;

3.1.5.7 Relatórios e Painéis

3.1.5.8 O software deve permitir que durante a criação de relatórios o usuário possa editar fórmulas para colunas, sendo que esta fórmula apenas existirá para aquele relatório sem alterar as características ou conteúdo da coluna;

3.1.5.9 O software deve permitir a personalização dos cabeçalhos/títulos das colunas de uma tabela, bem como a regra de agregação das colunas de totais;

3.1.5.10 O software deve permitir que em um único relatório, sejam apresentados simultaneamente diferentes tipos de visualização como, por exemplo, um relatório para a mesma informação apresentar uma tabela, um gráfico de pizza, um gráfico de barras e um gráfico de área apresentado de forma simultânea;

3.1.5.11 O software deve permitir durante a criação de novas análises, combinar colunas de um ou mais modelos de dados através de operações como UNIÃO ou INTERSECÇÃO. As combinações de colunas permitem que sejam criadas novas colunas apresentando os dados de formas diferentes;

3.1.5.12 O software deve possibilitar que o usuário final se utilize de um modelo de "clique e arrastar" para construir suas consultas aos bancos de dados, neste modelo o usuário deve poder construir filtros e restrições de forma automatizada sem necessidade de qualquer tipo de codificação;

3.1.5.13 O software deve possuir interface web em língua portuguesa para visualização das funcionalidades previstas para os aplicativos de análise de dados;

3.1.5.14 O software deve possuir interface de ajuda em língua portuguesa para apoio aos usuários de negócio;

3.1.5.15 O software deve permitir que sejam realizados detalhamentos cruzados onde a partir de um relatório, o usuário seja direcionado para outro painel ou relatório contextualizado com as informações referentes ao detalhamento;

3.1.5.16 O software deve disponibilizar uma biblioteca de funções lógicas, de conversão, matemáticas, analíticas, estatísticas, cadeias de caracteres e outras para serem utilizadas na confecção de análises pelos usuários de negócios;

3.1.5.17 O software deve disponibilizar funções estatísticas descritivas como soma, média, contagem, contagem distinta, máximo e mínimo;

3.1.5.18 O software deve permitir a criação de formatação condicional sobre colunas, onde, de acordo com os valores, a mesma assuma uma personalização de formato distinta, e desta forma permitindo a criação de semáforos;

3.1.5.19 O software deve permitir que sejam construídos filtros permitindo a seleção de um ou mais valores nos painéis e relatórios que simplificam o processo de análise dos gestores;

3.1.5.20 O software deve permitir que sejam construídos filtros nos painéis a partir de imagens e gráficos;

3.1.5.21 O software deve permitir o envio de alertas para usuários de acordo com valores de indicadores;

3.1.5.22 O software deve possuir funções de análise dimensional permitindo detalhamento das informações, bem como pivoteamento das colunas para melhor visualização da informação;

3.1.5.23 O software deve permitir que relatórios ou painéis possuam diversos formatos de saída, sendo no mínimo: HTML e CSV;

3.1.5.24 O software deverá permitir formatar visualizações georreferenciadas, incluindo cores, gráficos de barra, gráficos de pizza e bolhas de tamanhos variáveis sobre os polígonos, radar, gauge, termômetros, gráfico de linha, gráfico de área, gráfico de setor circular, gráfico de dispersão;

3.1.5.25 O software deverá permitir detalhamento das informações georreferenciadas através de cliques de mouse sobre uma determinada área que pode representar, uma cidade, estado ou país;

3.1.5.26 O software deverá permitir que os usuários de negócio, sem qualquer tipo de codificação ou conhecimento específico sobre dados georreferenciados, criem análises utilizando visualizações gráficas georreferenciadas;

3.1.5.27 O software deverá permitir a integração com soluções de georreferenciamento, tais como Google Maps ou outra API de Mapas existente no mercado;

3.1.5.28 O software deverá permitir que sejam apresentados múltiplos atributos e métricas sobre uma visualização georreferenciada;

3.1.5.29 O software deve gerar os relatórios, bem como os painéis para que sejam disponibilizados também para dispositivos móveis do tipo tablet e celulares, sem a necessidade de um novo desenvolvimento de painéis ou de relatórios específicos para este fim;

3.1.5.30 O software deve permitir a flexibilidade ao usuário de negócio para optar pelo armazenamento dos resultados dos cálculos ou de realizar os cálculos em tempo de execução;

3.1.5.31 Permitir realizar drill down, drill up com as informações dos mapas;

3.1.5.32 A ferramenta deve permitir a simulação de cenários com projeção de relatórios e análise de tendências;

3.1.5.33 Permitir a aplicação de filtros de seleção simultaneamente em todos os gráficos e tabelas do aplicativo, inclusive dashboard, com um simples clique em uma ou mais listas ou ainda clicando diretamente nos dados em tabelas ou gráficos;

3.1.6 Integração de Dados

3.1.6.1 Dispor de recursos para mapeamento automático dos campos quando os nomes forem os mesmos na origem e no destino;

3.1.6.2 Dispor de editor de arquivos de entrada e tabelas, auxiliando na determinação de tamanhos, tipos, escalas e precisão dos campos;

3.1.6.3 Permitir a criação de periodicidades de execução dos processos de forma customizadas (por exemplo, toda segunda-feira e quinta-feira);

3.1.6.4 Permitir a possibilidade de se realizar integrações sem a necessidade de hardware adicional para a área de staging;

3.1.6.5 Permitir a execução de ELT, ou seja, realização da carga no destino e posterior transformação nos dados;

3.1.6.6 Permitir a comunicação do sucesso, falha e fracasso dos processos de carga via console, e-mail;

3.1.6.7 Possuir um esquema de segurança que não implique a aquisição de componentes (hardware e software) adicionais de outros fornecedores e que seja totalmente integrados à ferramenta;

3.1.6.8 Possuir conexão nativa ou via ODBC, no mínimo, com as plataformas Oracle, MS-SQL Server, PostgreSQL e MySQL;

3.1.6.9 Suportar como fonte de dados: arquivos nos formatos XML, JSON, CSV, XLS e TXT (Flat-File); tabelas de banco de dados ORACLE 10g ou superior e SQL-Server 2005 ou superior e PostgreSQL, API REST, WEBSERVICES;

3.1.6.9.1 Compartilhar e Publicar dados, relatórios e dashboards em dispositivos móveis;

3.1.6.10 Possuir uma biblioteca de funções para transformações previamente construídas para manipulação de strings e conversão de tipos de dados, além de permitir a criação de novas funções para transformação;

3.1.6.11 Permitir a realização de joins entre tabelas de origens de dados heterogêneas, relacionais ou não, bem como a execução de comandos SQL, oferecendo flexibilidade no desenvolvimento dos processos de ETL;

3.1.6.12 Permitir lógicas de regras de exceção para valores nulos, valores padrões, negativos para eliminar e consolidar valores;

3.1.6.13 Permitir suporte a multiprocessamento e a execução paralela de código, de forma que uma determinada tarefa possa beneficiar-se do paralelismo intrínseco da plataforma onde esteja rodando, podendo esta plataforma ser o servidor fonte, de armazenamento temporário (staging / hub), ou de destino;

3.1.6.14 Permitir a expansão do metamodelo da ferramenta para armazenar outras informações de metadados;

3.1.6.15 Possuir sua própria ferramenta de modelagem de dados, nativamente, sem a necessidade de se integrar a outras ferramentas;

3.1.6.16 Possibilitar a integração com ambiente de desenvolvimento integrado (IDE R externo) para criação de scripts R

3.1.6.17 Permitir o acesso de outras aplicações à solução de BI através de integração via API REST;

3.1.7 Treinamento

3.1.7.1 A CONTRATADA deverá possuir ambiente de EAD, disponível durante toda a vigência do contrato, para treinamento online aos usuários da ferramenta;



3.1.7.2 O treinamento deverá ser auto instrucional e atender todo o conteúdo da solução contratado;

3.1.7.3 Todo o material didático deverá ser fornecido pela contratada;

3.2 Requisitos Temporais

3.2.1 O recebimento definitivo, ou a recusa fundamentada, ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório;

3.2.2 Garantia: A Contratada deve garantir o perfeito funcionamento do produto contratado

com o acesso a atualizações e suporte técnico durante toda vigência do contrato:

3.2.3 Prazo para o atendimento de suporte/manutenção: A resposta inicial para o suporte técnico será de até 1h para chamados de nível 1 e de até 4h para chamados de nível 2, não sendo computado prazos em finais de semana (24x5). Os chamados de nível 1 são aqueles em que a aplicação está indisponível ou nos quais a maior parte de seus usuários não conseguem realizar atividades normais. Os chamados de nível 2 são definidos por perda de funcionalidade ou desempenho resultando em grande número de usuários impedidos de executarem atividades comuns.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA

4.1 - O prazo de entrega das licenças será de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE ENTREGA

5.1 - As licenças devem ser entregues, no horário de 08 às 15:30, no seguinte endereço:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
Divisão de Sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicação (DSTIC)
Avenida Santos Dumont, 3384 - Edifício Anexo I – 3º andar
Fortaleza- CE
60.150-162
ou eletronicamente pelo e-mail: dstic@trt7.jus.br

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

6.2 Fornecer as licenças de uso de software de acordo com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;

6.3 - Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a contratada durante esse período;

6.4 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.5 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.6 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

6.7 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato: equipamento e possuir características iguais ou superiores ao item substituído, devendo sempre passar pela avaliação da equipe técnica do TRT7;

6.8 - Manter, durante toda a execução contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

6.9 - Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº 8666/93;

6.10 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.11 - A Contratada é a responsável pela guarda dos dados e informações da Contratante e deve mantê-las exclusivamente em território nacional, incluindo replicação e cópias de segurança (backups):

6.12 - Será adotado o foro brasileiro para dirimir quaisquer questões jurídicas relacionadas ao contrato:

6.13 - Permitir a portabilidade dos dados sem custo adicional, de modo a garantir a continuidade do negócio e possibilitar a transição contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Emitir nota de empenho.

7.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.3 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do Tribunal;

7.4 - Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no termo de referência;

7.5 - Fiscalizar e acompanhar a execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DAS LICENÇAS

8.1 - As licenças serão recebidas de forma:

a) **provisória**, no ato do recebimento das mesmas, acompanhadas da nota fiscal, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta;

b) **definitiva**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão e a fiscalização da contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

9.2. A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

9.3. Os gestores e fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas na Resolução TRT7 nº. 200/2014, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

9.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à Diretoria competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

9.5. A gestão e a fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade

inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n° 8.666/93.

9.6. As informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada poderão ser prestados através do telefone **3388-9309**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, se praticar alguma das seguintes ações:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) deixar de entregar documentação exigida no contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

10.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, no percentual de 0.5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

10.2.1 Se o atraso de que trata o item supra ultrapassar o prazo de 20 (vinte) dias, a Administração poderá entender pela inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

10.3 Além das sanções previstas nos itens supra, a Contratada poderá incorrer nas seguintes sanções:

a) Advertência, nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

c) multa, no percentual de 1% (um por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor do contrato, na hipótese de deixar de atender as ocorrências de suporte do objeto dentro dos prazos estabelecidos conforme Cláusula terceira do presente Contrato.

d) multa, no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial do Contrato;

e) multa, no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total do Contrato;

f) multa, no percentual de 10% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, nos demais casos de descumprimento contratual;

10.4 A aplicação de sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de e-mail.

10.5 - A penalidade de multa cláusula poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e será descontada da respectiva Nota Fiscal;

10.6 - As penalidades decorrentes dos itens acima serão, obrigatoriamente, registradas, no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

11.1 - Dá-se a este contrato o valor ANUAL de **R\$8.382,60 (OITO MIL, TREZENTOS E**

F

EST

OITENTA E DOIS REAIS E SESENTA CENTAVOS), conforme tabela abaixo:

| Lote Único | | | | | |
|------------|---|-----|----------------------|--------------------------|-------------------------|
| Item | Nome | Qtd | Valor Unitário (R\$) | Valor Total Mensal (R\$) | Valor Total Anual (R\$) |
| 1 | Fornecimento de licenças de uso para o software Microsoft PowerBI PRO, no modelo SaaS (Software as a Service) pelo período de 12 meses, incluindo atualizações e suporte. | 15 | 46,57 | 698,55 | 8.382,60 |

11.2 - Extrapolado o período de 12 (doze) meses, contados da data limite da apresentação da proposta, poderá este Contrato sofrer reajuste tendo por base o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE** ou, na falta deste, qualquer índice setorial ou que venha a substituí-lo, mediante prévio e expresso requerimento da Contratada, verificadas as condições de mercado.

11.2.1 - Na hipótese de suspensão, extinção e/ou vedação do uso do índice de atualização do preço deste Contrato, fica desde já eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo, ou o que melhor reflita a variação dos custos do período, acordado entre as partes como índice substitutivo a vigorar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento mensal, englobando o valor apenas das licenças efetivamente ativadas, será efetuado na conta bancária fornecida pela empresa, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo, devidamente atestado pelo Gestor do Contrato, ocasião em que este Tribunal verificará a regularidade com as Fazendas Federal (Tributos e Contribuições Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social) e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a regularidade trabalhista, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.1.1 O pagamento mensal será efetuado considerando o objeto da contratação como uma prestação de serviço.

12.2 A comprovação da regularidade fiscal poderá ser obtida por este órgão através de consulta ao SICAF ou aos sítios em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar as informações respectivas.

12.3 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da nota fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

12.4 Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

12.5 Considera-se como efetivo pagamento o dia da entrega da ordem bancária na respectiva unidade bancária.

12.6 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano**, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

P

RS

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1 O contrato de prestação de serviço terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Administração até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, II, da Lei 8.666/93.

13.2 A validade das licenças de uso, incluindo as atualizações evolutivas e corretivas necessárias será mantida durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da rubrica 339040, constante da Atividade 02122057142560023, **Nota de Empenho nº 2019NE000656**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente Contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

15.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Procedimento Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3 - A rescisão de que trata o item 15.1, exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

16.2 Qualquer modificação ou alteração no presente Contrato será formalizada mediante termo aditivo, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste instrumento de Contrato, **salvo hipótese de alterações relativas à fiscalização**.

16.3 Os termos aditivos são partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Quaisquer requerimentos, cancelamentos, solicitações assim como a entrega do serviço para fins de recebimento provisório deverão ser encaminhados por escrito ao fiscal do contrato, o qual promoverá as medidas subsequentes necessárias.

17.2 Este Contrato administrativo regula-se pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, o presente Contrato será publicado na forma de extrato, no **Diário Oficial da União**.

P

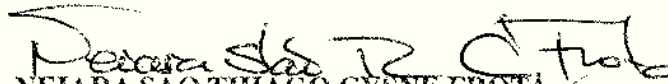
AST

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO


19.1 É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, 22 de julho de 2019.



**NEIRARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA
DIRETORA-GERAL
CONTRATANTE**



**FABIANO AGOSTINHO VIEIRA
REPRESENTANTE LEGAL
XPOSITUM CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI
CONTRATADA**